INFORMAÇÃO DE P & D – ACESSO RESTRITO
§1º do Art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Inciso II do Art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

Cap Art GABRIEL ESPER NETO

O EMPREGO DO SISTEMA DE AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS DE CATEGORIA 0 EM OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA MILITAR

Rio de Janeiro

2019

INFORMAÇÃO DE P & D – ACESSO RESTRITO
§1º do Art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Inciso II do Art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

INFORMAÇÃO DE P & D – ACESSO RESTRITO
§1º do Art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Inciso II do Art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

Cap Art GABRIEL ESPER NETO

O EMPREGO DO SISTEMA DE AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS DE CATEGORIA 0 EM OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA MILITAR

Dissertação de Mestrado apresentada à Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais como requisito parcial para a obtenção do Grau de Mestre em Ciências Militares com ênfase em Gestão Operacional.

ORIENTADOR: Cel Eraldo Francisco dos Santos Filho

Rio de Janeiro

2019

INFORMAÇÃO DE P & D – ACESSO RESTRITO
§1º do Art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Inciso II do Art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

INFORMAÇÃO DE P & D – ACESSO RESTRITO
§1º do Art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Inciso II do Art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Cap Art GABRIEL ESPER NETO

O EMPREGO DO SISTEMA DE AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS DE CATEGORIA 0 EM OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA MILITAR

Dissertação de Mestrado apresentada à Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais como requisito parcial para a obtenção do Grau de Mestre em Ciências Militares com ênfase em Gestão Operacional.

Data da Aprovação:

Banca Examinadora:

_____
Eraldo Francisco dos Santos Filho – Cel – Presidente
Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais

_____
Nina Machado Figueira – Cap – 1º Membro
Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais

_____
Alexandre Eduardo Jansen – Cel – 2º Membro
Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais

INFORMAÇÃO DE P & D – ACESSO RESTRITO
§1º do Art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Inciso II do Art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

INFORMAÇÃO DE P & D – ACESSO RESTRITO
§1º do Art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Inciso II do Art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

À Deus.

INFORMAÇÃO DE P & D – ACESSO RESTRITO
§1º do Art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Inciso II do Art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

INFORMAÇÃO DE P & D – ACESSO RESTRITO
§1º do Art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Inciso II do Art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

AGRADECIMENTOS

Antes de tudo, a Deus, por ter me dado saúde, força de vontade, resiliência e persistência para desenvolver este trabalho.

Ao meu orientador, Cel Eraldo, pela firme, direta e eficaz orientação, inclusive em momentos delicados da pesquisa fruto das constantes atualizações de conteúdos. Sua postura entusiasmada e compromissada com a instituição me incentivam na busca do auto aperfeiçoamento e da correção de atitudes inerentes à profissão militar.

Aos Cap Botelho e Chycziy pelas orientações durante o projeto de pesquisa e na formulação da Dissertação de Mestrado propriamente dita. Sem o apoio moral e intelectual de vocês, as ideias não teriam surgido e o raciocínio não teria se materializado neste trabalho.

Aos meus companheiros de mestrado Matheus, Frech, Medeiros Júnior e Casa Grande, pela ajuda a sanar dúvidas e discutir doutrina.

Ao meu amigo Pezzi e ao 2º Sgt Carlos Eduardo por atenderem de pronto aos pedidos de conteúdos relativos à normatização do emprego do SARP pelo EB.

Ao meu ex-comandante e companheiros, que não cito os nomes, só o apelido, pois se encontram na ativa realizando trabalhos que envolvem risco e são de grande relevância para o Exército e para o país. São eles: Bagual, Madeira, Menudo, Menino Lobo, Magal, Track, Careca, Jotinha e Sargento Lobinho.

A todos os Encarregados de Caso e Agentes de Inteligência que colaboraram com as suas experiências, respondendo de maneira oportuna e direta às entrevistas e aos questionários, sem os quais este trabalho não teria se concretizado.

INFORMAÇÃO DE P & D – ACESSO RESTRITO
§1º do Art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Inciso II do Art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

INFORMAÇÃO DE P & D – ACESSO RESTRITO
§1º do Art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Inciso II do Art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A todos aqueles que também colaboraram para que este projeto fosse concluído.

INFORMAÇÃO DE P & D – ACESSO RESTRITO
§1º do Art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Inciso II do Art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

INFORMAÇÃO DE P & D – ACESSO RESTRITO
§1º do Art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Inciso II do Art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

“Em geral, os homens julgam mais pelos olhos do que pela inteligência, pois todos podem ver, mas poucos podem compreender o que vêem.”

(NICOLAU MAQUIAVEL)

INFORMAÇÃO DE P & D – ACESSO RESTRITO
§1º do Art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Inciso II do Art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

INFORMAÇÃO DE P & D – ACESSO RESTRITO
§1º do Art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Inciso II do Art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo apontar os aspectos que devem ser observados para empregar o SARP de categoria 0 em Operações de Inteligência Militar na faixa de fronteira Sul. O trabalho foi desenvolvido em três partes distintas: pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e pesquisa de campo. A coleta de material bibliográfico e documental foi realizada através de consultas aos manuais de campanha do Exército Brasileiro (EB), monografias, artigos, documentos, livros, dentre outros, tanto de fontes nacionais quanto de nações amigas. A pesquisa de campo foi realizada através de questionamentos (entrevistas e questionários) com o ex-comandante da 1ª Companhia de Inteligência (2016-2018); com os comandantes dos Grupos de Operações de Inteligência da 5ªDE (2017-2019), da 15ª Bda Inf Mec (2018-2019) e da 1ª Cia Intlg (2018-2019); com agentes de inteligência do CIE; da 1ª Cia Intlg; e dos Grupos de Operações de Inteligência da 5ªDE e da 15ªBda Inf Mec que operaram o SARP de categoria 0 na faixa de fronteira Sul entre os anos de 2017 e 2018. Na apresentação dos resultados, foi realizada a confrontação da revisão da literatura com os apontamentos das entrevistas e questionários. Fruto dessa confrontação foi possível apresentar os aspectos relevantes a serem considerados quando acerca do SARP de categoria 0, levando-se em consideração o planejamento e emprego de um novo equipamento em proveito das operações de inteligência; e definindo quais as habilitações e certificações necessárias ao operador para que seja capaz de utilizar o material em Operações de Inteligência; tudo isso de acordo com as normas legais vigentes.

Palavras-chave: Operações de Inteligência. SARP de categoria 0. Agentes. Fronteira Sul. Emprego.

INFORMAÇÃO DE P & D – ACESSO RESTRITO
§1º do Art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Inciso II do Art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

INFORMAÇÃO DE P & D – ACESSO RESTRITO
§1º do Art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Inciso II do Art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

RESUMEN

Este trabajo tiene por objetivo apuntar los aspectos que deben ser observados para emplear el SARP de categoría 0 en Operaciones de Inteligencia Militar en la franja de frontera Sur. El trabajo fue desarrollado en tres partes distintas: investigación bibliográfica, investigación documental e investigación de campo. La recolección del material bibliográfico y documental fue realizada a través de consultas a los manuales de campaña del Ejército Brasileño (EB), monografías, artículos, documentos, libros, entre otros, tanto de fuentes nacionales y de naciones amigas. La investigación de campo fue realizada a través de cuestionamientos (entrevistas y cuestionarios) con el ex comandante de la 1ª Compañía de Inteligencia (2016-2018); con los comandantes de los Grupos de Operaciones de Inteligencia de la 5ª DE (2017-2019), de la 15ª Bda Inf Mec (2018-2019) y de la 1ª Compañía de Inteligencia (2018-2019); con agentes de inteligencia del CIE; de la 1ª Cia Intlg; y de los Grupos de Operaciones de Inteligencia de la 5ª DE y de la 15ª Bda Inf Mec que operaron el SARP de categoría 0 en la franja de frontera Sur entre los años 2017 y 2018. En la presentación de los resultados se realizó la confrontación de la revisión de la literatura con los apuntes de las entrevistas y cuestionarios. Fruto de esta confrontación fue posible presentar los aspectos relevantes a ser considerados acerca del SARP de categoría 0, teniendo en cuenta la planificación y empleo de un nuevo equipo en provecho de las operaciones de inteligencia; y definiendo las habilitaciones y certificaciones necesarias al operador para que sea capaz de utilizar el material en Operaciones de Inteligencia; todo ello de acuerdo con las normas legales vigentes.

Palabras-Clave: Operaciones de Inteligencia. SARP de categoría 0. Agentes. Frontera Sur. Empleo.

INFORMAÇÃO DE P & D – ACESSO RESTRITO
§1º do Art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Inciso II do Art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.